



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**LEI N.º 1.737/2018**

*Institui o Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas, que consiste na pavimentação de vias públicas localizadas no perímetro urbano, por iniciativa Municipal, mediante contrapartida dos munícipes aderentes, que deverão executar as suas respectivas calçadas.

**Parágrafo único.** São os principais objetivos do Programa:

- I – melhorar a acessibilidade por meio da execução de obras nos logradouros públicos;
- II – aprimorar a mobilidade urbana no Município de Luiz Alves;
- III – contribuir para o aspecto paisagístico do Município de Luiz Alves.

**Art. 2º** Entende-se para os fins desta Lei (Anexo I):

- I – calçadas: área formada pela faixa de passeio e de serviços;
- II – faixa de serviços: destinada a colocação de rampas de acesso para veículos ou para pessoas com deficiência, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, caixa de correio e lixeiras;
- III – passeio: área destinada exclusivamente a circulação de pedestres;
- IV – piso podotátil: revestimento com função de guiar o fluxo e orientar os direcionamentos nos percursos de circulação de pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores dos imóveis interessados na pavimentação de via pública, organizar-se-ão entre si e, por meio de representante, apresentarão requerimento junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, contendo:

- I – nome, qualificação completa, endereço e assinatura de todos os interessados em aderir ao Programa, com a indicação de um responsável por residência;
- II – nome da rua que se pretende pavimentar, sua localização e quantos imóveis existem ao longo da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

via.

§ 1º Para a adesão ao Programa, cada rua deverá atingir, no mínimo, 70% dos moradores responsáveis pelos imóveis, sendo um representante por imóvel, ou o equivalente a, no mínimo, 70% em metros lineares, da via a ser pavimentada.

§ 2º A viabilidade de execução da pavimentação proposta no requerimento será analisada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, mediante parecer prévio, para verificação do interesse público, do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e da existência de dotação orçamentária.

§ 3º Terão preferência na execução da pavimentação as ruas que atingirem o maior percentual de moradores responsáveis pelos imóveis.

§ 4º Após a aprovação do requerimento e antes do início das obras, os aderentes assinarão o termo de compromisso, conforme Anexo III, comprometendo-se a executar a calçada de seus imóveis, sob pena de multa, que os vinculará ao Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas.

**Art. 4º** O morador que não aderir ao Programa estará sujeito à cobrança de contribuição de melhoria pela pavimentação da via, relativa à medida da testada do seu imóvel, com a consequente inscrição do débito apurado em dívida ativa.

**Art. 5º** Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores dos imóveis lindeiros à via pavimentada pelo Programa instituído por meio da presente Lei deverão executar as calçadas na extensão da testada de seus imóveis com o revestimento em *paver* na cor cinza e instalação de piso podotátil na cor vermelha, com a largura de 40 cm, centralizado na faixa de passeio, conforme Anexo II.

**Parágrafo único.** Decreto regulamentador poderá dispor sobre outras exigências relativas à execução de cada calçada no Município, de acordo com a necessidade.

**Art. 6º** Compete ao Município de Luiz Alves a administração e o gerenciamento do Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas, sendo este o responsável pelos custos relativos à pavimentação da via.

**Parágrafo único.** A pavimentação de que trata o *caput* deste artigo será custeada exclusivamente pelo Município de Luiz Alves, sem que ocorra a cobrança de contribuição de melhoria dos moradores beneficiados com a obra e que aderirem ao Programa, com exceção do disposto no artigo 4º desta Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 7º** As calçadas deverão ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega da pavimentação da via pública realizada pelo Município.

**§ 1º** Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, será penalizado o infrator com multa de 50 (cinquenta) UFM por metro quadrado de calçada não executada ou realizada em desconformidade com a regulamentação.

**§ 2º** O pagamento da multa não isenta o munícipe da execução da calçada.

**§ 3º** A multa prevista no § 1º deste artigo será reduzida em 50% caso o morador responsável pelo imóvel execute a calçada em conformidade com esta Lei.

**§ 4º** O não pagamento da multa prevista neste artigo ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, com posterior protesto do título e cobrança por meio de execução fiscal.

**§ 5º** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento fiscalizar a conclusão e a qualidade das calçadas.

**Art. 8º** O Programa instituído por intermédio desta Lei não impede o Município de Luiz Alves de exigir a execução de calçadas nas demais ruas que não façam parte do Programa.

**Art. 9º** As disposições desta Lei não se aplicam às ruas que não estejam legalmente instituídas e nominadas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente e suplementada, se necessário.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 831/1996 e n.º 907/1999.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 03 de setembro de 2018.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

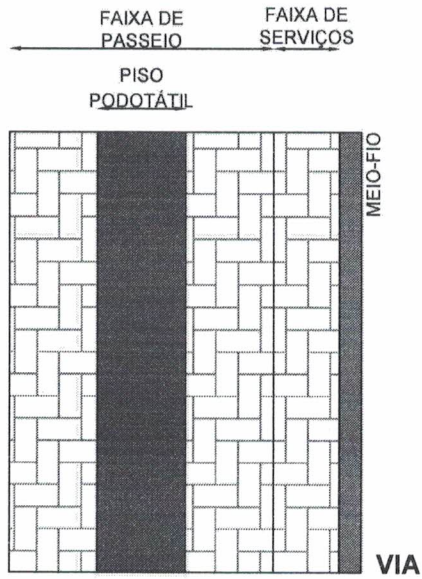
*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*



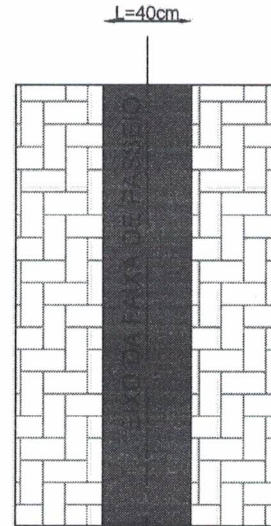


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXOS



ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COLABORATIVA  
DE VIAS E CALÇADAS**

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF n.º  
\_\_\_\_\_, registrado sob o RG n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por meio deste  
termo de compromisso, ADIRO ao Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas  
realizado pelo Município de Luiz Alves/SC, tendo como objetivo a pavimentação da via pública  
\_\_\_\_\_, localizada no bairro \_\_\_\_\_,  
neste Município, por responsabilidade do Ente Público Municipal, bem como, a execução da calçada,  
sob minha responsabilidade, referente a testada do meu imóvel, nos termos da Lei Municipal n.º  
1.737/2018.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Aderente